



**PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

Vimos por meio deste responder aos questionamentos feitos pelo advogado **VITOR AMARIZ** referente ao Edital 040/2023. Para melhor responder, será feita uma reflexão sobre os itens apontados pela empresa em questão.

Número do esclarecimento	Item do Edital	Esclarecimentos solicitados
1	<p>24.7 Analisadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO as classificará da seguinte forma:</p> <p>24.7.1 A classificação das mesmas obedecerá às fases descritas neste edital, se habilitadas pela comissão, após cumprir os requisitos de habilitação, as empresas serão classificadas de acordo com as propostas realizadas. Sendo a que apresentar o maior valor de OUTORGA FIXA (tento por base o valor fixado) será declarada como vencedora.</p>	<p>É correto afirmar que este item apenas é aplicável caso não restem caracterizados os requisitos estabelecidos para a etapa de lances à viva-voz? Caso restem caracterizados tais requisitos, a disputa seguirá por meio do procedimento estabelecido para os lances a viva-voz, e apenas será declarado o vencedor após a ratificação dos lances finais (item 24.11), correto?</p> <p>Resposta: Correto. Após a abertura das propostas e homologação das licitantes, serão ranqueadas as propostas da maior para a menor, devendo ser a maior o ponto de partida para os lances viva-voz.</p>
2	<p>24.7.2 Como observado no item 27.7.1 a classificação será feita de acordo com o valor apresentado por cada empresa do maior para o menor. Vale ressaltar que o valor a ser apresentado deverá ser maior ou igual a Outorga Fixada de 63.107.247,00 (sessenta e três milhões cento e sete</p>	<p>Está correto o entendimento de que o único critério de classificação da primeira etapa, precedente à possível etapa de lances à viva-voz, será unicamente a oferta de maior outorga?</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
Estado do Rio de Janeiro

	mil e duzentos e quarenta e sete reais).	<p>Resposta:</p> <p>Correto. Tendo o licitante apresentado toda a documentação exigida no edital e seus anexos, será declarada apta a participação do mesmo e passará para a etapa da abertura das propostas e posteriormente para os lances viva-voz.</p>
3	<p>24.8.1 Na hipótese prevista na subcláusula 26.7.1, participação da etapa de lances viva-voz as LICITANTES com PROPOSTAS COMERCIAIS válidas com valor até 20% (vinte por cento) menor do que o desconto tarifário assinalado na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE classificada em primeiro lugar;</p>	<p>Está correto o entendimento de que após classificação inicial nos termos acima (maior outorga), o valor do desconto sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA que houver sido ofertado pelo primeiro classificado na etapa inicial, será utilizado como parâmetro de classificação dos demais licitantes para a fase de lances à viva-voz? Para este cálculo, será utilizado referido percentual parâmetro, subtraindo-se 20%, e todos os licitantes que estiverem dentro desta margem estarão classificados, enquanto os licitantes que superarem a margem serão desclassificados? (respeitado também o critério de até 20% sobre a maior outorga fixa ofertada – item 24.8.2 – que representará outro critério de desclassificação)</p> <p>Além disso, a subcláusula 26.7.1 mencionada neste item não existe no Edital, entendo tratar-se do item 24.7.2, correto?</p> <p>Resposta:</p> <p>O critério de desconto tendo por base a tarifa de referência foi corrigido, devendo ser considerado apenas as ofertas referentes à outorga fixa e posterior a isso os lances viva-voz. As alterações constam na errata do Edital 040/2023.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

4	<p>24.9 Os lances em viva-voz deverão atender os seguintes requisitos para serem considerados válidos:</p> <p>(a) Caso o lance se refira a desconto no valor da TARIFA DE REFERÊNCIA, cada lance deverá aumentar o valor do desconto sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA de maior valor no momento da apresentação do lance, não sendo admitidos LANCES INTERMEDIÁRIOS, limitado ao desconto tarifário de 20% (vinte por cento) sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA;</p>	<p>Pela leitura do item em destaque, é possível concluir que os lances para superar o maior desconto no valor da TARIFA DE REFERÊNCIA, não são determinantes para êxito na concorrência, portanto, para que determinado licitante seja declarado vencedor, não necessariamente precisará ter superado o maior lance sobre o valor do desconto da TARIFA DE REFERÊNCIA, pois será declarado vencedor caso tenha ofertado a maior outorga. Esse entendimento está correto?</p> <p>Resposta:</p> <p>Os descontos sobre a tarifa de referência não serão mais considerados para o julgamento, conforme pode ser observado na errata do Edital 040/2023.</p>
	<p>24.11 Imediatamente após o término da etapa de lances em viva-voz, as LICITANTES que</p>	<p>É correto afirmar que o valor dos descontos ofertados sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA apenas</p>

*ml*

*Ordeiro*

*Pádua*

*Gustavo*

*BR*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro

5	participaram da referida disputa deverão ratificar os seus lances finais mediante a assinatura de termo de ratificação emitido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante a posição de assinatura pelos respectivos representantes credenciados.	Serão considerados para fins de declaração do vencedor caso as outorgas ofertadas pelos licitantes sejam empatadas no valor de outorga mínima (vide item 24.11), do contrário, será considerado apenas o valor da maior outorga fixa ofertada para declaração do vencedor?  Resposta: Será declarado vencedor o licitante que for habilitado na fase de apresentação de documentos, apresentar a proposta de valor de outorga fixa maior ou igual a apresentada no Edital 040/2023 e apresentar maior valor de outorga fixa durante a abertura das propostas quando não houver maior lance na fase das ofertas nos lances viva-voz (pregão).
6	24.12 A LICITANTE que ofertar o maior desconto sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA ou o maior valor de OUTORGA, conforme o caso, ficará classificada em primeiro lugar.	O termo "conforme o caso" foi empregado neste item apenas para reforçar a possibilidade de se utilizar o maior desconto sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA como critério única e exclusivamente caso as outorgas ofertadas pelos licitantes estejam empatadas no valor da outorga mínima, aplicando-se o item 24.9, correto? (questionamento em linha com os questionamentos de nº 4 e 5 acima.)  Resposta: Serão considerados para avaliação as ofertas referentes a outorga fixa e lances viva-voz, e não mais o desconto da tarifa de referência.

Mediante as respostas apresentadas neste documento, as mesmas devem ser publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua para dar publicidade e clareza ao processo licitatório, não prejudicando desta forma a compreensão dos licitantes.

Reforçamos que todas as alterações observadas e julgadas procedentes ou não pela comissão técnica do referido edital foram analisadas, respondidas e enviadas para o requerente e serão publicadas pelos meios de comunicação. Devem ser enviadas ao requerente e publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, devendo antes ser encaminhado para análise pela procuradoria do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

Sem mais para o momento, aproveitamos para elevar nossas mais elevadas estimas.

Santo Antônio de Pádua, 09 de outubro de 2023



**Rafael Lyons**  
Presidente



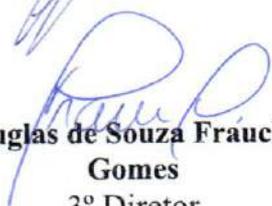
**Guilherme Fernandes de Souza**  
Vice-presidente



**Filipe Oliveira Prado**  
1º Diretor



**Marcos Vinícius Souto Rohem**  
2º Diretor



**Douglas de Souza Frauches Gomes**  
3º Diretor



**Orlando Cristovão Pereira Celino**  
4º Diretor

*CIENTE*



**Gustavo Mello Cosendey**  
Diretor Superintendente do SAAE